



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 384/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 184/2022.

"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 070, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "VETA TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 284/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MELQUISEDEK, QUE DISPÕE SOBRE "INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NA ÁREA DA SAÚDE. "

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantem-se o **Veto nº 070/2022** do Poder Executivo Municipal acerca do **Projeto de Lei nº 284/2022**, de autoria do Vereador Melquisedek, que dispõe sobre **"INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NA ÁREA DA SAÚDE. "**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade manter o Veto nº 070, do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 284/2022, de autoria do Vereador Melquisedek, que **"INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NA ÁREA DA SAÚDE."**

Inicialmente convém informar que conforme o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 284/2022 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 070/2022, emitido pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, após nova análise mais aprofundada na matéria, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, por ter razão em sua emissão.

Assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois existe vício de iniciativa para a apresentação da matéria pelo Poder Legislativo.

Em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, há que se apontar a existência de inconstitucionalidade flagrante no referido projeto.

No que pertine à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, a Constituição Federal adotou um critério que leva em consideração a predominância de interesses. Ou seja, cabe à União as normas de interesse geral, ao passo que ao Estado as de interesse regional, e finalmente aos municípios as matérias de interesse local.

A Carta Magna estabelece no art. 22 as matérias que são de competência privativa da União. O dispositivo dispõe o seguinte, nos incisos I e XVI:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

(...)

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. "

Conforme se vê, o Projeto em análise, ao reconhecer no município a classe dos condutores de ambulância e impor algumas condicionantes ao exercício da profissão, esbarra em matérias que são de competência da União, nos termos do artigo supracitado.

O STF já se manifestou em ADI que questionava legislação semelhante à que ora se analisa neste parecer, decidindo por sua inconstitucionalidade. Junta-se abaixo o referido julgado:

"CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 17.115/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CONDICIONANTES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 3. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 4. A Lei 17.115/2017 do Estado de Santa Catarina, ao reconhecer a profissão de condutor de ambulância, bem como estabelecer condicionantes ao exercício da atividade de remoção de acidentados e/ou deslocamento de pacientes em ambulâncias, disciplina matéria de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I e XVI). 5. Ademais, ao atribuir ao Poder Executivo a alocação de profissionais específicos nas ambulâncias, juntamente com o condutor, ou a supervisão direta de determinado profissional



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

por outro, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, c e e). 6. Medida Cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (ADI 5876; Relator: Alexandre de Moraes; Publicação do julgado 09/09/2019; STF) "

Portanto, em vista dos argumentos suscitados, o Projeto de Lei ora analisado, em que pese a sua relevância, padece de vício de constitucionalidade, por tratar de matéria privativa da União.

Em resumo, a presente Proposição não é dotada de eficácia e eficiência social, vez que não instituiu de fato o que buscava.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 284/2022, de autoria do Vereador Melquisedek, oriundo deste Poder Legislativo Municipal, infringiu a norma constitucional e da Lei Orgânica do Município dentro dos parâmetros adotados inclusive pela Suprema Corte.

Portanto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos nobres vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa municipal e federal, pois a matéria proposta fere os preceitos constitucionais e legais, violando o Inciso I e XVI do Artigo 22 da Constituição Federal de 1988, bem como, os art. 45, IV, VII e art. 62, II, da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, sub censura.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2022.


VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa que dispõe sobre: "Manutenção do **Veto nº 070/2022** do Poder Executivo Municipal acerca do **Projeto de Lei nº 284/2022**, de autoria do Vereador Melquisedek, que trata sobre **"INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NA ÁREA DA SAÚDE."** Em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 184/2022 que mantem o Veto nº 070, de 26 de outubro de 2022, de autoria do Poder Executivo.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR DA COMISSÃO



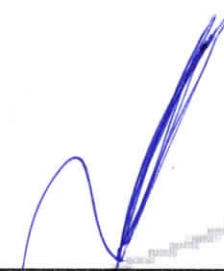
**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir parecer sobre o Veto nº 070/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 284/2022, de autoria do Vereador Melquisedek, que trata sobre **"INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NA ÁREA DA SAÚDE."**

Ao compulsar os autos, esta Comissão concorda e manifesta-se favoravelmente ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 08h30 do dia 01 de dezembro de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se na Câmara Municipal de Boa Vista, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, foi declarado aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o Parecer pela **MANUTENÇÃO AO VETO Nº 070/2022** do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 284/2022, de autoria do Vereador Melquisedek, que trata sobre **"INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE DO PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NA ÁREA DA SAÚDE."**

O citado parecer emitido pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. DANIEL MANGABEIRA
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO